ATOTECA 448153811

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DESPACHO

De: Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador
Vinicius Pastro Gnoatto - Assessor Jurídico
Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação

Considerando as solicitações dos vereadores, Vandreson Junior Echer, Edilson de Oliveira dos Santos e Elizandra dos Santos Zilio, Idacir Tomasini e do servidor Alessandro de Souza defiro a participação no "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021 a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 03 e 04 de Julho de 2025, conforme folder anexo, conforme folder anexo.

1 – Encaminha-se ao setor de Contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentária para tal fim;

2 – Encaminha-se à Procuradoria do Legislativo, para exame e análise quanto à legalidade do processo;

3 – Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para autuação do presente pedido;

Vitorino, 24 de junho de 2025.

Vanderson Echer
Presidente da Câmara Municipal

REQUERIMENTO Nº 22/2025

A Mesa Diretora:

Os Vereadores e servidor que abaixo subscrevem, vem por intermédio do presente, solicitar aos membros da Mesa Diretora a permissão para me deslocar à cidade de Francisco Beltrão – PR, nos dias 03, e 04 de julho de 2025, com a finalidade de participar da "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021, que será realizado pela ACANSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do PR, conforme folder em anexo. Solicito ainda a cedência do veículo Prisma, Placa AXK – 0834 de propriedade da Câmara Municipal para o deslocamento.

Vitorino, 24 de junho de 2025.

Vanderson Junior Echer
Vereador - PL

Elizandra dos Santos Zilio
Vereadora - PSD

Edilson de Oliveira Santos
Vereador – PL

Idacir Tomasini
Vereador - Republicanos

Alessandro de Souza
Contador

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente em exercício, abaixo assinada, vem, AUTORIZAR, o pagamento de cinco inscrições solicitadas no documento de formalização da demanda, pelos Vereadores Vandreson Junior Echer, Edilson de Oliveira dos Santos e Elizandra dos Santos Zilio, Idacir Tomasini e do servidor Alessandro de Souza com a finalidade para a participação no Curso de aperfeiçoamento técnico denominado "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021", a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 03, e 04 de Julho de 2025, conforme folder anexo.

.

Vitorino, 24 de junho de 2025.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ACAMSOP

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO SUDOESTE DO PARANÁ

CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO PARA VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

03 e 04

JULHO 2025

Local: AUDITÓRIO ACAMSOP
FRANCISCO BELTRÃO - PR

PROGRAMAÇÃO 03 DE JULHO

08h00	Coffee Break.
09h00	Palestra: Emendas impositivas e sua aplicação no contexto municipal (Bárbara Klein Librelato).
09h30	Palestra: Planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA (Edilson Liberal e Mário Ceccato).
12h15	Intervalo para almoço.
13h00	Continuação palestra: (Edilson Liberal e Mário Ceccato).
16h15	Palestra: O vereador, papel imagem e comunicação (Elvis Cândido Lima).
17h00	Encerramento.
19h00	Jantar de Confraternização.

PROGRAMAÇÃO 04 DE JULHO

08h00	Coffee Break.
08h30	Palestra: Relatório da análise técnica dos subsídios dos agentes públicos e ações do MPC do TCE. (Dr. Gabriel Guy Léger).
09h10	Palestra: O papel do Vereador na Fiscalização e controle das contas públicas; Processo legislativo e sua aplicação nas câmaras municipais; Transparência e prestação de contas; Boas práticas e responsabilidades. (Fagner Gongora e Andre Sberze).

PALESTRANTES

Fagner Gongora

Barbara Klein

André Sberze

Edilson Liberal

Elvis C. Lima

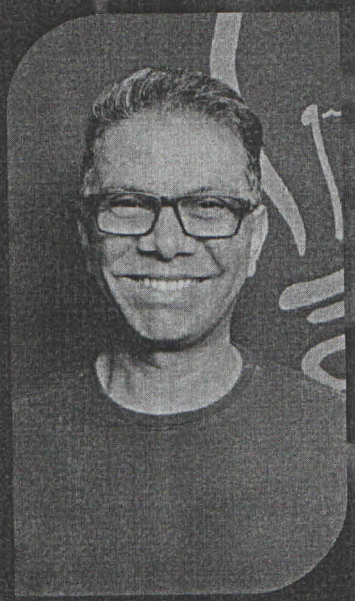

Dr. Gabriel Léger

Mário Ceccato

PALESTRANTES

Fagner Gongora Ferreira – Especialista em Administração Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá – UEM (2014), graduado em Administração Pública pela UEM (2013) e graduado em Direito pela Universidade do Norte do Paraná (2005). Advogado GONGORA FERREIRA – Especialista em Administração Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá – UEM (2014), graduado em Administração Pública pela UEM (2013) e graduado em Direito pela Universidade do Norte do Paraná (2005). Advogado. Consultor Jurídico e em Administração Pública. Foi Controlador Interno, Assessor Jurídico EM DIVERSAS Prefeituras e Câmaras. Professor e Palestrante da Unicursos Capacitação na área de Direito Administrativo, Gestão Pública e Licitações e Contratos.

Bárbara Klein Librelato - Contadora Câmara Pato Branco

Andre Sberze - Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública (IDP), especialista em Direito Constitucional (PUCPR) com extensão em ESG, Innovation et Gestion à Ecole de Management de la Sorbonne UFR 06 Université Paris 1 Pantheon Sorbonne. Criador da página Controle Externo Descomplicado.

Edilson Liberal – Especialista em Administração Pública Municipal Técnico e Auditor TCE

Elvis Cândido Lima - Professor universitário e jornalista formado pela PUC de Campinas SP, especialista em Comunicação e Marketing pela Universidade Federal do Paraná, Mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC de São Paulo. Com mais de 35 anos de experiência em comunicação e três décadas em imagem pública. Ao longo de sua carreira, já foi assessor de comunicação de vários governos, incluindo a AMP – Associação dos Municípios do Paraná, tem larga experiência em montagem, assessoria e organização de imagem de governos.

Dr. Gabriel Guy Léger - Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, com especializações em Direito pela École Nationale de la Magistrature e pela École Nationale d'Administration.

Mário Ceccato - Auditor, Analista de Contas TCE.

ACAMSOP

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 DEMANDA:
Caracterização da demanda (problema/necessidade) existente: Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado e interessado a bem de que possa cumprir com êxito suas atribuições.
Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente: A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas.
Grau de prioridade: Se torna uma prioridade MÉDIA.

2 AÇÃO/SOLUÇÃO
2.1 Descrição sintética da solução pré-concebida
Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
2.2 Especificações assessórias
Quantidades estimadas:
Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und			
Item	**Especificação**	**Und.**	**Qtd.**
01	Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	UN	05

Justificativa da estimativa de quantidades:
É necessária apenas uma inscrição por participante.

Previsão de data de implementação da ação/solução: 03 a 04 de Julho de 2025.

Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em:
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.:

3 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Servidor responsável (nome/cargo):	Vanderson Junior Echer - Vereador - PL Edilson de Oliveira Santos – Vereador - PL Elizandra dos Santos Zilio – Vereadora - PSD Idacir Tomasini - Republicanos Alessandro de Souza – Contador
Assinaturas: **Data: 24/06/2025**	Vanderson Junior Echer Edilson de Oliveira Santos Elizandra dos Santos Zilio Idacir Tomazini Alessandro de Souza

TERMO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, DISPENSAR, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, conforme justificativas contidas no Documento de Formalização da Demanda, visando celeridade, economia e nos termos do Art. 3º da Resolução nº 02/2023, a qual regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA,** PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA:03491232929

Assinado de forma digital por ILANI DESORDI DA SILVA:03491232929
Dados: 2023.06.30 09:40:47 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/03/23
Jornal AM?
Edição 7740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 (28/03/2023)

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilani Desordi da Silva Lorena**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.
§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.
§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA

Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:56A5EC17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DOCUMENTO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

1 DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1 Especificação do objeto do interesse

Abreviações:
Und: Unidade de medida do bem ou serviço
Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und
PTL: Preço Total do Lote/Grupo, com números expressos em reais
PUM: Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais
PTM: Preço Total Máximo, com números expressos em reais

Lote/Grupo:			**PTL:**		
Item	**Especificação**	**Und.**	**Qtd.**	**PUM**	**PTM**
01	Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	UN	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00

Prazo/cronograma do evento: 03 e 04 de julho de 2025.

Local: Francisco Beltrão - PR – conforme folder do curso

2 MÉTODO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

Estimativa realizada com base na seguinte metodologia:

X	Valor Unitário;		Menor valor;
X	Mediana;		Tabela oficial (indicar):

Justificativa (motivação): do *valor de referência estimado*, da eventual *não-obtenção do número mínimo de cotações*, bem como das cotações descartadas por inconsistência, inexequibilidade ou sobrepreço: Para fins da Estimativa de Preço, nos termos do artigo 72, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, a estimativa se deu em pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Notas de empenho anexas (no mínimo 3).

Ademais, os cursos de aperfeiçoamento técnico são específicos de cada área e depende da experiência profissional de cada empresa ofertante, bem como da qualificação técnica do palestrante por ela contratado para ministrar o curso.

Órgão gestor:	Presidente da Câmara Municipal de Vitorino
Servidor responsável (nome/cargo):	Vanderson Junior Echer
Assinatura: **Data:24/06/2025.**	Vanderson Echer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	2461
Data e Hora de Emissão	05/05/2025 21:24:09
Código de Verificação	9Z9ZCH0V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8
Endereço: R. ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530110 **Tel.:** 41 - 33231534
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 273 - CENTRO **UF:** PR **Email:** camaravto@hotmail.com
Município: Vitorino

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE MENSALIDADE UVEPAR MES DE MAIO/2025.

BANCO ITAÚ
Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 22330-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 661,50

VALOR TOTAL DA NOTA - R$661,50

Código da Atividade

35 - 01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	661,50	5,00	33,07	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
2917
Data e Hora de Emissão
10/04/2025 09:58:09
Código de Verificação
9DEUAH0V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5

Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530905 **Tel.:** 41 - 30771027

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEM, 273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85520000

Município: Vitorino **UF:** PR **Email:** camaravto@hotmail.com; jaqueline.datalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇOES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA: SEMINÁRIO ESTADUAL DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS VEREADORES. VEREADORAS E SERVIDORES PÚBLICOS.
Funções, Prerrogativas e Obrigações. Otimizando e idealizando o mandato parlamentar.
DIAS: 09 a 11 de abril de 2025.

PARTICIPANTES:
JULIANO FRAGATA
IDACIR TOMAZINI
MAICO WILLIAM BESSEGATTO
ALCIONE DARLI TONON

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8

PIX:01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 7.560,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R$7.560,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.560,00	5,00	378,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	2749
Data e Hora de Emissão	12/12/2024 10:41:57
Código de Verificação	X0D5B802

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530905 **Tel.:** 41 - 30771027
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
CPF / CNPJ: 01.201.556/0001-09 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA ALAMEDA EMILIO TIEMA , S/N - CEP: 87820000
Município: CIDADE GAUCHA **UF:** PR **Email:** josecarlosleal83@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA:REGRAS PARA O FECHAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA
Procedimentos regimentais e da Lei Orgânica Municipal; Prestação de contas das atividades parlamentares.

DE 11 A 13 DE DEZEMBRO EM CURITIBA
PARTICIPANTE:

LUIZ ROGERIO MOACIR

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8

PIX:01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R$1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	5,00	94,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Forma da contratação direta		dispensa	X	inexigibilidade

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

	Bens (compra ou locação);
X	Serviços;
	Obra ou reforma.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ação/solução pretendida:

Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado, interessado e estimulado a bem de cumprir com êxito suas atribuições.

Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:
A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas, capacitando o corpo técnico.

Demonstração de que a ação pretendida é a melhor solução para o problema / a necessidade:
A contratação direta para o pagamento das incrições em cursos de aperfeiçoamento de pessoal, via procediento de inexigibilidade é a alternativa legal a ser adotada, em face do objeto,

conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Adminstrativos).
Previsão no Plano de Contratações Anual: Sim

3 - CONTRATADA					
Razão social:	ACANSOP – Associação das câmaras Municipais do Sudoeste do PR.				
CNPJ/MF:	81.266.306/0001-96	**I.E.**	Isento		
Logradouro:	Rua Peru	**Nº**	1301	**compl.:**	
Bairro:	Luther King		**CEP:**	85605-470	

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA
Especificação da necessidade (social ou administrativa), indicando as fontes de informação: A empresa escolhida é compatível com o preço de mercado, sendo a empresa referência na cidade de Curitiba em cursos de aperfeiçoamento. Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO				
Obrigação Principal				
Qtd.	**Und.**	**Descrição do bem ou serviço**	**Pço. unit.**	**Pço. total**
05	UN	Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:	R$ 300,00	R$ 1.500,00

		Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;		

Especificações acessórias
Prazo/cronograma de entrega: Imediato
Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino
Órgão/agente incumbido de emitir pagamento/recibo de entrega: Contabilidade da Câmara Municipal
Prazo para o recebimento provisório: 03 e 04 de julho de 2025
Prazo para o recebimento definitivo: 03 e 04 de Julho de 2025

6 - PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (*se for o caso*)

[X] Será exigida apenas garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil;

[ ] Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida **garantia contratual adicional**;

[ ] Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida **prestação do serviço de assistência técnica personalizada do contratado durante a vigência do contrato**.

Prazo da garantia (*contado do recebimento definitivo*):

Especificações dos serviços de assistência técnica personalizada:

7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE

Prazo de vigência: 03 e 04 de Julho de 2025

Possibilidade de prorrogação: [X] Não; [ ] Sim.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue abaixo previsão dos recursos orçamentários em valor suficiente para assegurar o seu pagamento.

Dotação: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento.

Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9 - GESTÃO DO CONTRATO

Presidente da Câmara Municipal

Data:	24/06/2025
Assinatura:	Vanderson Eder

10 - ANEXOS
Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:
1 Documento de formalização da demanda; 2 Folder anexo do Curso de capacitação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.266.306/0001-96 **MATRIZ**		**05/07/1991**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANA ACAMSOP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACAMSOP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERU	**1301**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.605-470	**LUTHER KING**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACAMSOP@ACAMSOP.COM.BR	**(46) 2601-1556**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **10:28:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

SEGUNDA ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ACAMSOP

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, fundada em 23 de maio de 1991 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo- se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, passando a adotar a sigla ACAMSOP, com sede na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber.

Art. 2° - A ACAMSOP congrega as Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, sendo constituída das Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

Art. 3° - A ACAMSOP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, entidades privadas ou públicas e mistas, com o objetivo de defender os interesses específicos da região.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° - São Objetivos da ACAMSOP:

I. Manter permanentemente posição de defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia de sua independência, bem como lutar por suas prerrogativas;

II. Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse Regional, Estadual e do País;

III. Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV. Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V. Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco Beltrão - PR

dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI. Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII. Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos local;

VIII. Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX. Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X. Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI. Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII. Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII. Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV. Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV. Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI. Assessorar as Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII. Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a ACAMSOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comissões Permanentes.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 6° - A Assembleia Geral da ACAMSOP é o órgão soberano da entidade, e é constituída pelos Vereadores em exercício de mandado junto as Câmaras Municipais Associadas.

Art. 7° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) das Câmaras Associadas e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8° - As Câmaras que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 9° -. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas, em primeira convocação na hora constante do edital de convocação ou 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de vereadores presentes, em segunda convocação.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53 e 54, serão tomadas por maioria simples dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes.

Art. 11 - Somente terão direito a voto os Vereadores que estejam no efetivo exercício de seu mandato e cujas Câmaras Municipais estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral da ACAMSOP:

I. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;
II. Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;
III. Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
IV. Fixar a contribuição mensal das Câmaras Municipais Associadas, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade;
V. Aprovar as regras do orçamento anual para o exercício subsequente;
VI. Apreciar as atividades desenvolvidas pela ACAMSOP;
VII. Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e

aplicação de recursos da entidade;

VIII. Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX. Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior, quando for o caso;

X. Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;

XI. Deliberar sobre a admissão de novas Câmaras Municipais;

XII. Deliberar acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Municipal Associada;

XIII. Deliberar sobre o quadro de pessoal da Associação;

XIV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das Câmaras Municipais Associadas, da entidade ou da região;

XV. Resolver sobre casos omissos do presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 14 - A ACAMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros:

I – Presidente
II - Vice Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V- 1º Tesoureiro
IV - 2º Tesoureiro

Art. 16 – Qualquer vereador poderá ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Comissões Permanentes/Temáticas, exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente que será exclusivamente preenchido por Presidentes das Câmaras Associadas, e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um ano, com início em 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes/Temáticas não serão remunerados.

Art. 17 - Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses das Câmaras associadas e da Associação;

II. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

III. Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e das Câmaras associadas;

IV. Firmar protocolo de intenções, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e as câmaras associadas;

V. Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação, bem como supervisioná-los;

VI. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da área técnica da associação e das Câmaras municipais associadas;

VII. Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX. Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do 1° tesoureiro;

X. O ordenamento das despesas e dos investimentos previstos no orçamento anual e a respectiva execução financeira serão feita através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica;

XI. Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XIII. Receber as proposições das Câmaras associadas, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse das câmaras, da associação ou da comunidade regional;

XIV. Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XV. Submeter para apreciação, na Assembleia Geral, o Relatório Financeiro Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVI. Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVII. Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos estaduais, federais, municipais ou entidades privadas;

XVIII. Zelar pelo atendimento das normas de transparência e de acesso à informação, na forma da Lei, dando publicidade de modo regular aos atos administrativos no respectivo sítio eletrônico na rede mundial de computadores, bem como a relação completa dos empregados, indicando o cargo, emprego ou função e o local de seu exercício, com o valor das remunerações, incluindo diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas a qualquer título, para fins de transparência pública.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao 1°Secretário:

I - Constatar a presença dos Presidentes de Câmaras na abertura da Assembleia Geral;

II - Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento das Câmaras Municipais Associadas;

III - Fazer a inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

juntamente com o Presidente;

Art. 20 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 21 - Competente ao 1° Tesoureiro:

I. Manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;

II. Apresentar nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral os balancetes e relatórios contábeis;

III. Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais ou movimentação bancária eletrônica, juntamente com o presidente, bem como supervisionar a movimentação econômica e financeira feita pelo contador/assessor contábil da Associação;

IV. Supervisionar a sua guarda e a responsabilidade dos documentos referentes à movimentação econômica e financeira da Associação;

V. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger o presidente entre seus membros;

II. Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros, reunir ao final de cada exercício, para analisar e emitir parecer, sobre a prestação de contas e os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral;

III. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Seção IV
Das Comissões Permanentes

Art. 25 - As Comissões Permanentes atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; Transporte, Turismo, Diretos da Mulher; e Segurança Pública.

Art. 26 - As comissões serão formadas por no mínimo 03 (três) Vereadores, com afinidade na área, sempre que possível, e atuarão em programas, estudos e trabalhos determinados e/ou solicitados pela Diretoria, ou por iniciativa própria.

§ 1° - O mandado das Comissões Permanentes será de um ano, devendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2° - Cada Comissão terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR.

§ 3° - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Por determinação da Diretoria Executiva, poderão ser criadas outras Comissões Permanentes.

Art. 29 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for, à Assembleia Geral da Associação para deliberação.

Seção V
Dos Recursos Humanos

Art. 30 - A Diretoria Executiva poderá contratar Secretário Executivo, Assessores, Técnicos, Estagiários, Auxiliares, Assessorias e Consultorias, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem fontes de recursos para manutenção e investimentos da ACAMSOP:

I - Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas;
II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e Federais;
III - Recursos provenientes de alienação de bens;
IV - Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de credito;
V - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
VI - Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
VII - Doações recebidas de terceiros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa depositados em conta bancária.

Art. 33 - Os bens da ACAMSOP, para serem alienados, dependerão de prévia avaliação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios das Câmaras Municipais Associadas, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CAPÍTULO IV
DAS ASSOCIADAS

Art. 35 - Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2° deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

I. Reconhecer através de Lei Municipal, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto;
II. Consignar no seu orçamento anual recursos financeiros para contribuições de manutenção da ACAMSOP.

Art. 36 - Qualquer Câmara Municipal Associada poderá retirar- se da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Poder Legislativo.

§ 1° - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a Câmara Municipal de repassar à ACAMSOP a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2° - Será excluída, pelo voto de 2/3 dos vereadores das Câmaras associadas, presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a Câmara Municipal que deixar de contribuir financeiramente com a entidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) alternados, respeitado o direito de ampla defesa e o direito de recurso.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 37 - Constituem direitos sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais através de seus pares e discutir assuntos submetidos à apreciação das associadas;

II - Seus Presidentes e vereadores votar e serem votados;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses da ACAMSOP;

Art. 38 - Constituem deveres sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - Acatar as determinações dos órgãos da ACAMSOP;
III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a ACAMSOP;
IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da ACAMSOP;
V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura, por ocasião das eleições municipais, em que excepcionalmente será realizada na primeira quinze do mês de janeiro do ano de início da nova legislatura.

Art. 40 - A votação será secreta, mediante cédula única, impressa, contendo o nome ou o número da chapa inscrita, no caso de ser chapa única à votação poderá ser feita por aclamação.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

Art. 41 - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) vereadores de Câmaras Municipais distintas e que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, os quais ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, a qual elegerá presidente e secretário, e caberá a esta conduzir o processo eleitoral, definir os termos do edital de convocação, receber as inscrições das chapas e coordenar as eleições.

Art. 42 - As inscrições das chapas deverão ser feitas até a hora definida no Edital de Convocação.

Art. 43 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da ACAMSOP, mediante requerimento de inscrição, anexando a lista com o nome dos concorrentes a todos os cargos, nome da chapa e Câmara a que pertencem.

§ 1° - O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, quando possível, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

§ 2° - Quando o presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-Presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

§ 3°- Cada candidato só poderá integrar uma única chapa.

Art. 44 - Na entrega das inscrições das chapas, todos os concorrentes deverão ter as obrigações de suas respectivas câmaras, em dia, para com a ACAMSOP. No caso de algum membro da chapa que pretende sua inscrição, estar com sua Câmara em situação irregular, a chapa será de pronto impugnada.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação.

Art. 46 – Antes do inicio da votação cada chapa disporá de 15 minutos para expor seu plano de trabalho.

Art. 47 - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 48 - A mesa eleitoral será presidida pelo presidente da Comissão eleitoral, com o auxílio dos demais membros da comissão, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 49 - A mesa eleitoral verificará a identificação dos votantes aptos que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em listas especiais para esse fim, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar os presentes para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 1° de janeiro e o término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A Diretoria Executiva eleita em 11 de fevereiro de 2022, terá seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2022.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão tomada por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas.

Art. 54 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presente na Assembleia.

Art. 55 - Anualmente deverá ser remetido às Câmaras municipais Associadas um relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 56 - É vedado à ACAMSOP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária e de caráter pessoal.

Art. 57 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 58 - Os Vereadores serão considerados aptos, quando as Câmaras Municipais a que pertencem cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associadas.

§ 1° - Os Vereadores considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2° - Os Vereadores que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 59 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não mais exercerem em definitivo o mandato de vereador.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
OFICIAL
Fco. Beltrão - PR

Art. 61 - Em havendo licença de todos os membros da Diretoria Executiva, quando das eleições municipais em que terão que se licenciarem por tempo determinado, a atual diretoria indicará uma junta governativa composta por três vereadores, que não estejam concorrendo a cargo eletivo para dirigir a entidade durante o período de licença dos titulares, desempenhando as funções e prerrogativas facultada a Diretoria Executiva, sendo composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de nenhum vereador ficar sem concorrer a cargo eletivo ou não aceitarem a função, a Diretoria poderá indicar funcionários da Entidade para dirigir às atividades durante o período de licença da Diretoria.

Art. 62- Serão mantidas as Leis Municipais que reconhecem sua condição de membros da Associação com a antiga sigla ACAMSOP/13 e ACAMSOP/14, as quais fixam/autorizam o repasse de valores das contribuições à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 63 - As Câmaras Municipais associadas não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACAMSOP.

Art. 64 - *Não há responsabilidade solidária nem subsidiária entre* os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante ACAMSOP.

Art. 65 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 66 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob nº 814, do livro A-079, folhas 209 à 222, em 09 de abril de 2019, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão-PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 67 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2022 na sede da entidade na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Francisco Beltrão 06 de maio de 2022

MATEUS SCHEITT
Assinado de forma digital por MATEUS SCHEITT
Dados: 2022.05.06 10:45:54 -03'00'

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO:95548041991
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO:95548041991
Dados: 2022.05.06 09:24:09 -03'00'

CERTIDÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS Pessoa Jurídica

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000814 (oitocentos e quatorze), folhas nº 032 (trinta e dois) a 045 (quarenta e cinco), do livro "A-100", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO de "ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, _____, (JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA), Escrevente (Portaria 04/2015), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA
Escrevente (Portaria 04/2015)

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JR
OFICIAL TITULAR
RUA CAMPO LARGO, 1216
(46) 3523-1133
(46) 3055-1133
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F486M.RkqdO.9vsa2
AdTf8.azKVw
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANA ACAMSOP
CNPJ: 81.266.306/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:29 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.
Código de controle da certidão: **D75E.CE98.8D95.794B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037047192-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.266.306/0001-96**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/06/2025 08:52:12)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº22243/2025

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANA ACAMSOP
CNPJ: 81.266.306/0001-96
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 302880
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ:
ENDEREÇO: RUA PERU, 1301 - LUTHER KING Francisco Beltrão - PR CEP: 85605470
ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	**DE**	**EMISSÃO:**	16/06/2025
DATA	**DE**	**VALIDADE:**	13/12/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHTJ2XT8AMQ8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/06/2025 - 08:51:18
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.266.306/0001-96
Razão Social: ACAMSOP/13 ASSOC CAMARA MUNIC SUDOEST PR
Endereço: RUA MARANHAO 360 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702440538210915

Informação obtida em 16/06/2025 08:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANA ACAMSOP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.266.306/0001-96
Certidão nº: 33126487/2025
Expedição: 16/06/2025, às 08:44:22
Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANA ACAMSOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.266.306/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

ACAMSOP
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 81.266.306/0001-96, localizada na Rua Perú, nº 1301, Bairro Lutherking, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.605-470, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA,** para os devidos fins de direito, que:

I. DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, sócios e/ou responsável técnico ou legal da empresa NÃO possuem grau de parentesco (cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim) em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, com os agentes públicos a seguir: Presidente ou demais membros que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR; membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio; ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, conforme Prejulgado nº 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante n° 13 do STF, Acórdão n° 2745/2010 do TCE/PR.

II. DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, sócios e/ou responsável técnico ou legal da empresa NÃO são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei 8666/93.

III. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa NÃO foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

IV. DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO possui em seu quadro de colaboradores menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CLAUDEMIR ZANCO:85669709934 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ZANCO:85669709934 Dados: 2025.06.16 12:03:17 -03'00'

Francisco Beltrão, 11/06/2025.

Assinatura do representante legal
Nome: CLAUDEMIR ZANCO

Ofício Interno

De: Alessandro de Souza
Contador

Para: Vandeson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal de Vitorino

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros para pagamento das inscrições dos cursos, conforme segue:

Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento

Vitorino, 25 de junho de 2025.

Alessandro de Souza
Contador

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.04.23 10:12:08 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:2CE9C4E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.04.16 10:21:51 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:753509BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2025. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº 04/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º - Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exerceram a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

I - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

II - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por VANDERSON JUNIOR ECHER:09329888909
Dados: 2025.01.15 11:41:54 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 04 / 2024

Vanderson Junior Echer,Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025,**RESOLVE:**

Art. 1º-Nomear o servidor**FERNANDO SINHORINI,** (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º- Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exerceram a função deEquipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art.3º- Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

I- Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

II-Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:B9F4B31E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12, de 11 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de janeiro de 2023.

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:
Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1°. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Vilson Forgiarini
Código Identificador:5B744951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – **NOMEAR os servidores**: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGEOIRO, do município de Vitorino -Pr, *em conformidade com a Lei Federal 14.133/21*;

*II – **NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS,** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxilio ao agente de contratação e pregoeiro;*

- *III* - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.01.14 14:04:28 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA15/2025

PORTARIA Nº 15/2025
Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
I – **NOMEAR os servidores**: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGEOIRO, do município de Vitorino -Pr, *em conformidade com a Lei Federal 14.133/21*;
*II – **NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS,** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxilio ao agente de contratação e pregoeiro;*
III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;
§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;
§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:C80B5F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2025. Edição 3194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Parecer de Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de serviços da Acamsop para a participação de curso de aperfeiçoamento técnico e planejamento por servidor e parlamentares do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO (fls.07)

Trata-se de processo administrativo que visa à participação em curso para aperfeiçoamento técnico e planejamento de servidor público e parlamentares do Poder Legislativo de Vitorino/PR denominado "**Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA; Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei 14.133/2021**" a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão/PR nos dias 03 e 04 de junho de 2025. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: despacho, formalização da demanda; aviso de inexigibilidade; termo de autorização e justificativa; ata de análise; certidões negativas; extrato de inexigibilidade, dispensa do E.T.P e A.R; estimativa de preço e termo de referência; Dotação orçamentária; Nota fiscal e Folder do curso.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei n° 14.133/2021 c/c artigo 8°, §3°. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

E o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, previu-se o parecer jurídico, caso necessário, para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

O objeto da contratação é empresa especializada para a participação de curso para aperfeiçoamento técnico de servidor público interno e vereadores, conforme documentos que instruem o processo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

> "São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão".

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-043 27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizados e serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6°, inciso XVIII, 'f: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados e trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

> Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...J III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...J f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabe-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, (como a de Dispensa) mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

> que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Porém existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, que é no caso da participação em curso para capacitação de pessoal, o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria o interesse público, que é na participação de determinado curso, sobre determinada matérias.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei n° 14.133/2021 assim dispõe: "*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*". O artigo 62 da Lei n° 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> "Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira".

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021:

> "Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa
> Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho".

Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n° 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

A notória especialização foi fundamentada e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505).

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 - "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei n°14.133/2021.

Embora a nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, preveja a possibilidade de parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, a depender de regulamentação própria do órgão, a qual, nesse Legislativo encontra-se a regulamentação pela **Resolução n° 02/2023** que dispensa parecer jurídico para contratações inferiores a 10 mil reais (artigos 1° e 3°, ambos da Resolução n°02/2023).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, F da Lei n° 14.133/2021, com a associação supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.**

Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 27 de junho de 2025.

VINICIUS PASTRO GNOATTO:10333463900

Assinado de forma digital por VINICIUS PASTRO GNOATTO:10333463900
Dados: 2025.06.27 11:09:35 -03'00'

Vinicius Pastro Gnoatto
Assessor Jurídico
OAB/PR nº 115.331

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Ref. Normativa: **Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e subseqüentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE:	2. DATA EMISSÃO:	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/21:	4. PROCESSO Nº.
Câmara de Vereadores de Vitorino.	30/06/2025	Artigo 74, inciso III.	08/2025

5. OBJETO:	6. INSTRUMENTO A EMITIR
Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021, pela empresa ACANSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do PR.	(X) S/ INSTRUMENTO ( ) CONTRATO ( ) ESCRITURA/REGISTRO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
(X) CADASTRADO ( ) NÃO CADASTRADO	(X) FGTS (X) INSS (X) MUNICIPAL	(X) FEDERAL (X) ESTADUAL	Nada a Informar

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação desse serviço, do objeto deste processo é inexigível de processo de licitação em decorrência do disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
O referido processo foi originado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude do Requerimento nº 22/2025 dos vereadores Vanderson Junior Echer, Edilson de Oliveira Santos e Elizandra dos Santos Zilio, Idacir Tomasini e Alessando de Souza os quais solicitaram a participação no curso constado no Objeto acima, a empresa ACANSOP é uma associação, fundada em 23 de maio de 1991, sem fins lucrativos, com sede em Francisco Beltrão, regida por estatuto próprio respeitando a constituição Federal e a constituição do Estado do Paraná, submetendo – se as regras da Administração Pública, oferecendo cursos e treinamentos de qualidade.

12. JUSTIFICATIVAO PREÇO:
Consta no folder da empresa ACANSOP – Associação das Câmaras do Sudoeste do Paraná, um valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), para cada inscrição, totalizando o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais), para cinco taxas de inscrições.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
33.90.39.48 - Serviço de seleção e treinamento.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em: - Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); - Comunicação e Imagem Pública; - Emendas Impositivas; - O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	Un	5	300,00	1.500,00
	TOTAL				1.500,00

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA	**21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA**
ACANSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do PR CNPJ: 01.031.983/0001-96	Imediato

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De Acordo conforme Parecer em Anexo

DATA: 30/06/2025 NOME: FERNANDO SINHORINI

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De Acordo conforme Parecer em anexo.

DATA: 27/06/2025 NOME: VINICIUS PASTRO GNOATTO

24. PROCESSO	**25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.**
(X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: 30/06/2025 NOME: VANDERSON JUNIOR ECHER

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

Extrato de Inexigibilidade nº 05/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: ACANSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - CNPJ: 81.266.306/0001-96 - Objeto: Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública ;Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 03 e 04 de junho de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 30.06.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Extrato de Inexigibilidade nº 05/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: ACANSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - CNPJ: 81.266.306/0001-96 - Objeto: Pagamento de cinco (05) inscrições para o "Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores, com ênfase em: Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA); Comunicação e Imagem Pública; Emendas Impositivas; O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 03 e 04 de junho de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 30.06.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:2C0F8F92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2025. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: ALESSANDRO DE SOUZA
RG e CPF: 6062071-7 / 793.453.449-34
CARGO: SERVIDOR

DESTINO: Francisco Beltrão - Pr.
TIPO DE EVENTO: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:**
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04/07/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores".**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 03/07/2025 e 04/07/2025 ATIVIDADE: Curso

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO OFICIAL: (x) sim ( ) não

Vitorino, 07/07/2025

ALESSANDRO DE SOUZA
ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS
RG / CPF: 053.417.629-16
CARGO: VEREADOR

DESTINO: Francisco Beltrão -Pr.
TIPO DE EVENTO: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:**
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04/07/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores".**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 03/07/2025 e 04/07/2025 ATIVIDADE: Curso

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO OFICIAL: (x) sim ( ) não

Vitorino, 07/07/2025

ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: ELIZANDRA DOS SANTOS ZILIO
RG / CPF: 066.665.619-37
CARGO: VEREADORA

DESTINO: Francisco Beltrão -Pr.
TIPO DE EVENTO: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:**
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04/07/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores".**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 03/07/2025 e 04/07/2025 ATIVIDADE: Curso

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO OFICIAL: (x) sim ( ) não

Vitorino, 07/07/2025

Elizandra dos S. Zilio
ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: IDACIR TOMAZINI
RG / CPF: 451.187.369-00
CARGO: VEREADOR

DESTINO: Francisco Beltrão -Pr.
TIPO DE EVENTO: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:**
- **Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);**
- **Comunicação e Imagem Pública;**
- **Emendas Impositivas;**
- **O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.**

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04/07/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores".**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 03/07/2025 e 04/07/2025 ATIVIDADE: Curso

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO OFICIAL: (x) sim ( ) não

Vitorino, 07/07/2025

ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: VANDERSON JUNNIOR ECHER
RG / CPF: 093.298.889-09
CARGO: VEREADOR

DESTINO: Francisco Beltrão -Pr.
TIPO DE EVENTO: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores", com ênfase em:**
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Comunicação e Imagem Pública;
- Emendas Impositivas;
- O Papel do Vereador na Fiscalização e Controle, com base na Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04/07/2025.
OBJETIVO DA VIAGEM: **"Curso de Capacitação para Vereadores, Assessores e Servidores".**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM:
DATA: 03/07/2025 e 04/07/2025 ATIVIDADE: Curso

OBJETIVOS ATINGIDOS:
1- ( ) Não foi atingidos. 2- ( ) Atingido parcialmente. 3- (x) Atingido totalmente.

Emissão de comprovante de frequência: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS AÉREAS: ( ) sim (x) não
USO DE PASSAGENS TERRESTRES: ( ) sim (x) não
USO DE VEÍCULO OFICIAL: (x) sim ( ) não

Vitorino, 07/07/2025

Vanderson Echer
ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br